



1. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo

Este Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, os quais, baseados nos dados constantes dos estudos técnicos preliminares acostados aos autos, servirão para realização de procedimento administrativo, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto nos arts. 6º, incs. X, XIII e XXIII, 18, 23, 40, 41 e 82, da Lei nº 14.133/2021, regulamentados pelo Decreto Municipal nº 450, de 28 de dezembro de 2023.

1.2. Integram o presente Termo de Referência como se nele estivessem escritos, os seguintes documentos:

- I) Definição do grupo e especificações dos serviços;
- II) Relação dos documentos de habilitação para o procedimento; e
- III) Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS, EXPOSIÇÃO DE NECESSIDADE, DETALHAMENTO E PLANEJAMENTO DO OBJETO.

2.1. Órgão Interessado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / HORIZONTE - CE

2.2. Objeto:

CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, EXAMES CITOPATOLÓGICOS E BIÓPSIAS, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. Justificativa:

A justificativa da necessidade do objeto e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico constante dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, anexo ao presente procedimento administrativo

2.4. Do Plano de Contratação Anual - PCA:

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- ID do PCA no PNCP: 07954480000179-0-000007/2024.
- ID da(s) DFD(S) no PCA constante do PNCP: 52/2023.
- Data de publicação no PNCP: 29/12/2023.

2.5. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto:

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico constante dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, anexo ao presente procedimento administrativo.





3. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E ESTIMATIVA DA DESPESA

3.1. As despesas resultantes do presente objeto correrão a conta da seguinte classificação orçamentária:

| ÓRGÃO | UNID. ORÇ. | FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA /P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE | FONTE | ELEMENTO DE DESPESAS | VALOR ESTIMADO |
|-----------------------------|------------|--|--------------------------|----------------------|-------------------------|
| 05 | 01 | 10.301.0009.2.023 10.302.0010.2.025 | 1500100200 1600000000 | 3.3.90.39.00 | R\$ 3.288.033,60 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO | | | | | R\$ 3.288.033,60 |

FONTE DE RECURSOS:

1500100200 – Receitas de Impostos e Transferência – Saúde
1600000000 – Transferência do SUS Bloco de Manutenção

3.2. Valor global estimado:

R\$ 3.288.033,60 (Três milhões, duzentos e oitenta e oito mil, trinta e três reais e sessenta centavos).

3.3. Justificativa quanto ao sigilo do orçamento:

Não se aplica.

3.4. Metodologia do orçamento:

Orçamento baseado em pesquisas de preços realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, ratificado pela Comissão Central de Compras do município, conforme Mapa comparativo de preços em anexo aos autos.

4. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Os critérios de sustentabilidade serão aqueles que, eventualmente, estarão descritos na descrição da especificação dos itens do objeto, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. No mais, o município ainda não dispõe de norma própria correspondente a tal temática, limitando-se tais exigências a construção das especificações, quando for o caso e ou as rotinas de fiscalização e padrões de desempenho, as quais analisarão tais requisitos, quando exigidos.

4.2. Indicação de marcas ou modelo:

4.2.1. Não se aplica.

4.3. Da exigência de prova de conceito:

4.3.1. Não se aplica, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

4.4. Da subcontratação:

4.4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme previsão constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP, a qual se dará nas seguintes condições:

4.4.1.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições e parcelas:

4.4.1.1.1. 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.



4.4.1.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: 75% (setenta e cinco por cento).

4.4.1.3. A subcontratação fica limitada a 25% (vinte e cinco por cento).

4.5. Garantia da contratação:

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação consoante os dispostos nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

5. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO/PRESTAÇÃO

5.1. Local de execução do Objeto

5.1.1. Os serviços a serem executados, bem como os equipamentos destinados a realização dos exames deverão ser instalados na sede do **Laboratório de Análises Clínicas Edite Almeida de Oliveira**, localizado na Rua Vereador Elias Eduardo de Lima, S/N, Zumbi, Horizonte-CE.

5.1.2. Os serviços de coleta de material e exames serão executados na sede do **Laboratório de Análises Clínicas Edite Almeida de Oliveira**, localizado na Rua Vereador Elias Eduardo de Lima, S/N, Zumbi, Horizonte-CE, e deverá disponibilizar o resultado final do exame em até 4 (quatro) dias (úteis), exceto aqueles que demandem tempo maior como os exames de cultura.

5.1.3. Além da coleta na sede do laboratório, acima indicado, serão realizadas coletas nos postos de saúde, sob responsabilidade da contratada, conforme indicado abaixo:

- **Segunda-feira:** a cada 15 dias, em um dos postos, coleta nos postos de saúde das localidades de Tanques e Cajueiro da Malhada;
- **Terça-feira:** Coleta no posto de saúde na sede do distrito de Aningas;
- **Quarta-feira:** Coleta no Posto de Saúde na sede do distrito de Dourado, atendendo também as comunidades de Coqueiro, Carnaubal;
- **Quinta-feira:** Coleta no Posto de Saúde na localidade de Catolé;
- **Sexta-feira:** Coleta no Posto de Saúde do distrito de Queimadas (Alto Alegre), atendendo também o Posto de Saúde de Planalto Galiléia.
- Coleta domiciliar quando necessária, por indicação médica

5.1.4. A empresa contratada será responsável pelo pagamento das contas de água, luz e segurança física (pessoal) do prédio que ficará localizado o laboratório.

5.1.5. A empresa contratada será responsável pelo transporte e instalação dos equipamentos necessários para o cumprimento do contrato. Segue abaixo relação dos equipamentos:

- Analisador Automático Bioquímica e Turbidimétrico;
- Analisador automático de Hematologia;
- Analisador de eletrólitos;
- Coagulômetro.
- Analisador de Gasometria;
- Centrifuga Clínica – Digital (48 Tubos de 5 ml – 1 unidade).
- Microscópio;
- Analisador automático de imunologia/hormônios;
- Homogeneizador de sangue;
- Colorímetro;
- Estufa;
- Banho Maria;
- Destilador de água;





- Contador Diferencial de Células;
- Geladeira para armazenamento de amostras;
- Outros equipamentos/materiais necessários para realização dos exames, tais como: pipeta, pipetadores, tubos, vidraria, etc.

ALGUNS EXAMES PODERÃO SER REALIZADOS FORA DA SEDE DO LABORATÓRIO NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE:

- Exames de Microbiologia.

5.2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.2.1. Condições gerais de fornecimento dos serviços de exames laboratoriais de análises clínicas;
- 5.2.2. Disponibilizar toda a infraestrutura e tecnologias necessárias à execução dos exames Laboratoriais de Análises Clínicas e entrega dos resultados.
- 5.2.3. Materiais, equipamentos, instrumentais insumos e reagentes laboratoriais, material de coleta e todo o material de expediente;
- 5.2.4. Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's);
- 5.2.5. Insumos e utensílios para higienização do ambiente laboratorial (saneantes domissanitários) e deposição de resíduos gerados no serviço.
- 5.2.6. Ofertar o elenco total de Exames de Análises Clínicas demandados pela unidade hospitalar e Atenção primária a saúde, relacionados com os problemas de saúde mais frequentes da população, com as especialidades médicas do hospital e policlínica, sendo eles de rotina, urgência, emergência, sazonal, surtos e epidemias. O elenco deverá ser definido em conjunto com a Contratante e alterado/atualizado sempre que houver necessidade
- 5.2.7. Ofertar os procedimentos (Exames de Análises Clínicas) para todas as faixas etárias de usuários.
- 5.2.8. Instalar nas dependências da Contratante laboratório de processamento de exames (Laboratórios Clínicos), organizando ou promovendo no espaço cedido, divisão distinta para os setores: triagem; hematologia, imunologia e bioquímica; uroanálise; parasitologia; lavagem; esterilização; expurgo e demais setores que por ventura vierem a ser criados.
- 5.2.9. Instalar os laboratórios de processamento de exames (Laboratórios Clínicos) com complexidades, a qual envolve a escolha de metodologias, características dos equipamentos - composição tecnológica - disponibilidade de profissionais especializados, que atendam ao tipo e quantidade de exames a serem realizados, de forma a assegurar a otimização de recursos e a viabilidade econômica do serviço, com cobertura e qualidade adequadas, podendo assim definir a centralização de exames mais complexos, de forma regionalizada, respeitando os prazos de entrega dos resultados.
- 5.2.10. Realizar mensalmente o Monitoramento Interno de Qualidade dos Exames (MIQ) e, obrigatoriamente, participar de Monitoramento Externo de Qualidade dos Exames (MEQ).
- 5.2.11. Participar de Programas de Controle de Qualidade Internos e Externos que efetivamente garantam a segurança que os exames diagnósticos são realizados e controlados por rígidos padrões de qualidade, sendo obrigatória a certificação em pelo menos uma das entidades existentes no mercado para este fim, na periodicidade preconizada pela entidade.
- 5.2.12. Manter atualizado os registros de todos os resultados das práticas de monitoramento interno da qualidade.
- 5.2.13. Realizar manutenção e corretiva preventiva dos equipamentos por empresa especializada, sendo estas trimestral, semestral ou de acordo com a especificidade do equipamento.
- 5.2.14. Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos exames ou em casos de atrasos dos resultados junto ao paciente, médico e Secretaria de Saúde de Horizonte.





- 5.2.15. Somente atender as guias de exames emitidas em papel próprio da unidade Hospitalar ou Atenção Primária a Saúde, em duas vias, assinadas, datadas e carimbadas pelo profissional competente, autorizadas pela Regulação Responsável por cada unidade.
- 5.2.16. Não cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais.
- 5.2.17. Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido.
- 5.2.18. Utilizar a ferramenta de tecnologia da informação (sistema) que permita o interfaceamento com sistemas utilizados pela Diretoria de Controle Regulação Avaliação e Auditoria.
- 5.2.19. Disponibilizar ao paciente, no ato da entrega dos resultados o histórico de exames realizados anteriormente.
- 5.2.20. Implantar painel de chamada por senha;
- 5.2.21. Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Contratante, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente.
- 5.2.22. Dar imediata ciência à Contratante de qualquer anormalidade ocorrida em qualquer fase dos procedimentos, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente.
- 5.2.23. Apresentar ao final de cada mês a produção mensal dos exames (Relatório Consolidado de Medição) à direção da unidade responsável, para que a mesma processe o faturamento.
- 5.2.24. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 5.2.25. Realizar e manter registros das manutenções preventivas/inspeções e corretivas, bem como comprovar que realiza periodicamente aferições dos equipamentos e instrumentos junto a empresas competentes que possuam selos de acreditação para esse fim, conforme regulamento da RDC Nº. 302, de 13/10/2005 (Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA); NIT-DICLA 083, Rev. Nº. 00, de abril de 2001; NBR ISO/IEC 17025 de 2017.

5.3. Condições de fornecimento relativas à mão de obra alocada para os serviços de exames laboratoriais de análises clínicas:

- 5.3.1. Recursos humanos especializados: pessoal técnico, operacional e administrativo (recepcionista, segurança, limpeza, dentre outros), em número suficiente para desenvolver a todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador, contendo no quadro funcional o mínimo de: 1 biomédico ou 1 farmacêutico generalista ou 1 farmacêutico bioquímico, durante o período de trabalho e 5 técnicos com habilitação na área da saúde nos turnos (manhã e tarde), devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da Contratada;
- 5.3.2. Dispor, em seu quadro permanente, profissionais capacitados e habilitados de nível superior 1 biomédico ou 1 farmacêutico generalista ou 1 farmacêutico bioquímico e inscrito nos respectivos conselhos, para supervisão e responsabilidade técnica, inclusive perante a Vigilância Sanitária
- 5.3.3. Disponibilizar número de profissionais capacitados e habilitados suficientes para uma escala de trabalho que atenda as características e especificidade de cada unidade, mantendo-os nos horários predeterminados pela Contratante.
- 5.3.4. Manter os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas, sempre que solicitado.
- 5.3.5. Realizar treinamentos e capacitações permanentes e continuadas aos seus funcionários por meio de pessoas ou instituições habilitadas para emitir certificação, bem como dispor de documentos que comprovem essas ações.
- 5.3.6. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás (com foto recente e identificação da função).



5.3.7. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

5.3.8. Substituir toda e qualquer ausência de seus funcionários por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de uma 02 (duas) horas após o início da respectiva jornada, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação do serviço.

5.3.9. Todos os seus funcionários deverão ser treinados quanto aos riscos a que serão submetidos em suas atividades, bem como a forma correta de utilização dos Equipamentos de Proteção Coletivas e Individuais.

5.3.10. Instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante.

5.3.11. Manter disciplina entre os seus funcionários no local do serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente - assegurando que todo funcionário que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços das instalações da Contratante.

5.3.12. Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de funcionários não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

5.3.13. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria Nº. 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida, observando que a atividade é reconhecidamente geradora de riscos à integridade física dos trabalhadores atender as Normas Regulamentadoras (NR) no sentido de se eliminar ou minimizar estes riscos.

5.3.14. Responsabilizar-se pelo transporte de seus funcionários, prepostos ou prestadores de serviço até o local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista.

5.3.15. Manter os funcionários sujeitos às normas da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Secretaria da Saúde, cabendo à Contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, quitando todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica. Não existirá para a Contratante, qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários da Contratada, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

5.3.16. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

5.4. Condições de Fornecimento para a Coleta e Transporte (Interno e Externo) do Material Biológico de exames Laboratoriais de Análises Clínicas:

5.4.1. Responsabilizar-se pela coleta e transporte (interno e externo) do material biológico em todas as unidades onde se encontrar o usuário/paciente atendido. Os transportes dos materiais biológicos deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança conforme regulamento da RDC Nº. 302, de 13/10/2005 (Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA); da NIT- DICLA 083, Rev. Nº. 00, de abril de 2001; da NBR ISO/IEC 17025 de 2005) e demais normas nacionais e internacional pertinente.



- 5.4.2. Transportar todo material radioativo de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança, regulamentada pela ANVISA.
- 5.4.3. Responsabilizar-se por todo o fornecimento de materiais e insumos para a realização da coleta do material biológico.
- 5.4.4. Todo o material biológico (amostras) deverá ser coletado por profissionais capacitados e habilitados, devidamente trajados com identificação da empresa, de segunda a segunda.
- 5.4.5 Possuir instruções escritas para o transporte de amostras de pacientes, estabelecendo prazo, condições de temperatura e padrão técnico para garantir a sua integridade e estabilidade. Seguindo as normas das legislações vigentes.

5.5. Condições de Fornecimento para o Processamento e Resultados de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas:

- 5.5.1. Ter procedimentos escritos atualizados para a realização dos exames.
- 5.5.2. Comprovar que possui sistema seguro de identificação do material a ser analisado que permita a rastreabilidade.
- 5.5.3. Dispor e instalar sistema de gerenciamento laboratorial desenvolvido em ambiente gráfico que interage de forma simples e amigável para o usuário, com as seguintes características, minimamente:
- 5.5.3.1 Em rede, que forneça histórico estatístico individualizado e por paciente, estatística de solicitação de exames por médico, faturamento, assinatura eletrônica com rubrica digitalizada de laudos, disponibilidade de resultados via Internet, emissão dos protocolos para pacientes e mapas de trabalho.
- 5.5.3.2. Que acompanhe o material processado pelos equipamentos de análises clínicas, desde a chegada ao laboratório até a liberação dos resultados, devendo este aplicativo combinado com o banco de dados do laboratório, permitir e definir: tipo de amostras, destinos para analisadores (volume, etiquetas, código de barras) e soroteca.
- 5.5.3.3. Que determine as rotas de cada amostra e parametrização dos exames, tais como: parâmetro de repetições e urgência
- 5.5.4. Que contemple multiequipamento: capacidade de gerenciar inúmeros equipamentos a partir de um único computador (PC) ou distribuído em rede. Drivers para interfaceamento de qualquer equipamento de automação laboratorial.
- 5.5.5 Controle das condições de liberação de resultados com base nos próprios resultados e em dados do paciente ou da amostra (idade, sexo, origem, agrupamento, etc.), emitidos pelos equipamentos de interface, mantendo confidencialidade dos resultados obtidos, por motivos éticos e criminais.
- 5.5.6. Mantenham a etiqueta primária no tubo durante o processamento.
- 5.5.7. Comprovar que possui soroteca centralizada e controlada por sistema de código de barras ou outro tipo de controle.
- 5.5.8. Manter sob sua responsabilidade almoxarifado próprio e fora das instalações da unidade atendida, para armazenamento dos seus materiais e insumos necessários ao atendimento do objeto deste contrato, sem ônus para a Contratante.
- 5.5.9. Realizar a higienização e limpeza de todas as dependências utilizadas, dos equipamentos, instrumentais e vidrarias, fornecendo todos os Saneantes Domissanitários necessários e suficientes para a execução dos serviços.
- 5.5.10. Utilizar na realização dos exames somente insumos, inclusive saneantes domissanitários que possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mantendo os registros das comprovações da regularidade dos produtos utilizados.
- 5.5.11. Utilizar apenas detergentes, desinfetantes, hipocloritos e outras (soluções químicas) indicadas para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, registrados e/ou notificados no Ministério





da Saúde, nas concentrações necessárias – não sendo permitida a diluição manual, mas apenas automatizada, seguindo as orientações do fabricante.

5.5.12. Quando houver a necessidade de diluição e fracionamento em frascos, os mesmos devem ser claramente identificados e rotulados, obedecendo às técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/MS), incluindo informações de identificação do: produto; conteúdo líquido, lote, data de preparação, validade, finalidade e outras informações pertinentes.

5.5.13. Apresentar, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com pacientes ou funcionários da Contratada, ou com terceiros.

5.5.14. Distribuir nos sanitários das dependências de funcionamento dos Serviços de Análises Clínicas: papel higiênico, sabonete líquido, álcool gel e papel toalha de forma a garantir a manutenção e seu abastecimento.

5.5.15. Observar conduta adequada na utilização dos produtos e materiais destinados à higienização do ambiente laboratorial, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.

5.6. Condições de fornecimento dos equipamentos para a entrega dos Laudos de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas:

5.6.1. Fornecer todos os equipamentos e instrumentais em qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação, inclusive os equipamentos de uso administrativo da Contratada (computadores, telefone, máquina copiadora, etc), instalando-os e em quantidades compatíveis à boa execução dos serviços às suas expensas.

5.6.2. Todos os equipamentos devem atender às "Recomendações técnicas e parâmetros de rendimento de equipamentos/aparelhos" – Anexo III do Manual de apoio aos gestores do SUS: organização da rede de laboratórios clínicos / Ministério da Saúde, 2002.

5.6.3. Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, identificados e em perfeitas condições de uso (manutenção preventiva e corretiva), devendo os danificados/extraviados serem substituídos dentro do tempo que não prejudique o andamento dos serviços e garantindo equipamento de reserva e/ou suporte de retaguarda em caso de pane em algum aparelho, assegurando a continuidade do serviço nos prazos e condições estabelecidas.

5.6.4. Manter o uso adequado das instalações físicas disponibilizadas.

5.6.5. Adotar alternativas de solução às contingências alheias ao Contratado e Contratante, tais como: falta d'água, energia elétrica, internet, quebra de equipamentos, e outros, assegurando a prestação do serviço de forma adequado.

5.6.6. Em caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas após a chamada para o conserto total ou parcial de equipamento, por problemas técnicos ou mecânicos, deverá instalar um outro equipamento igual e em condições de uso. Caso contrário deverá assumir o ônus dos exames que deverão ser encaminhados a Laboratórios definidos em comum acordo com a Contratante.

5.6.7. Realizar o maior número de exames automatizados.

5.6.8. Atualizar o parque de equipamento, fazendo a sua troca caso venha a surgir versão mais atual do equipamento em uso e a Contratante avaliar a necessidade desta troca, considerando: vida útil, calibração, perfil dos resultados dos exames comparado à clínica médica e ainda aumento da demanda de realização de exames, a fim de atender sempre o critério de realização do maior número de exames automatizados.

5.6.9. A destinação dos Resíduos sólidos e líquidos da Unidade de Análise Clínica.

5.7. Condições de fornecimento para a entrega dos Laudos de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas:



5.7.1. Responsabilizar-se pela entrega dos laudos dentro dos prazos estabelecidos, emitindo-os também de forma impressa em formulário com logotipo do SUS e da Contratada bem como via Internet, através de login e senha, individual, por paciente.

5.7.2. O laudo deverá ser entregue com os dados de identificação do usuário, da Unidade e datado, assinado e carimbado pelo profissional responsável técnico pelo serviço, em papel impresso padronizado, devidamente lacrado. Nunca fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos, por meio eletrônico e/ou papel.

5.7.3. Nunca fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos.

5.7.4. Nos casos em que o laudo suscitar dúvidas pelo profissional solicitante, este deverá contatar com o Contratado para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional.

5.7.5. Garantir a recuperação e disponibilidade de registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade dos laudos liberados, sempre que necessário.

5.8. Forma de execução, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços

5.8.1. A Execução dos serviços licitados de coleta de material e exames serão executados na sede do **Laboratório de Análises Clínicas Edite Almeida de Oliveira**, localizado na Rua Vereador Elias Eduardo de Lima, S/N, Zumbi, Horizonte-CE, no período de segunda-feira a sexta-feira no horário de 6:00 às 16:00h e aos sábados no horário de 6:00 às 12:00h.

5.8.2. A coleta e exames de pacientes internados no Hospital e Maternidade Venâncio Raimundo de Sousa, se dará através de coleta em horários fixos diariamente às 6:00h, 9:00h, 12:00h e 15:00, dependendo da solicitação do profissional médico, de segunda-feira a domingo, e sempre que necessário, cujos resultados deverão estar disponibilizados no prazo de 2 (duas) horas após a coleta.

5.8.3. Também poderá haver coleta domiciliares em pacientes que não deambulam, a depender da demanda e solicitação médica, caso em que deverá ser agendada entre o gerente do Posto de Saúde da área onde esteja o paciente e a gerência do laboratório indicado pela contratada.

5.8.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão demandante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

5.8.5. A presença da fiscalização do órgão demandante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

5.8.6. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para readequação de serviço eventualmente fora de especificação.

5.9. Prazo para início

5.9.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO, que será enviada à contratada através de e-mail** ou outro meio que comprove o seu recebimento.

5.9.2. A demanda correspondente a **ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO** devendo ser executado conforme demanda.

6. DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

6.1. Da forma de recebimento (provisório e definitivo)

6.1.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da conclusão da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a)





responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.2. Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

6.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.1.9. Pós conclusão dos procedimentos quanto ao recebimento, serão realizados os atos correspondentes a liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Forma de pagamento

6.2.1. A liquidação e o pagamento da despesa será efetuado mensalmente, em até **30 (trinta) dias** a contar do recebimento definitivo dos serviços, através de atesto do recebimento dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, devendo ser observado, ainda, os normativos internos correspondentes ao processo de pagamento e as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos.

6.2.2. Para fins de instrução dos procedimentos de pagamento, além dos documentos citados no subitem anterior, o fornecedor deverá enviar obrigatoriamente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constante da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).
- g) Declaração de que comprove a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).





6.2.3.O setor competente quanto aos pagamentos realizará a consulta dos documentos apresentados por meio de verificação on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.4.A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.2.4.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.2.4.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.5.Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.6.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.7.Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.8.Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.2.9.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.11.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A execução dos serviços descritos é enquadrada como continuada tendo em vista que a extrema necessidade da realização contínua de exames laboratoriais para o bom funcionamento das unidades de saúde do município, proporcionando um diagnóstico eficiente e preciso, fundamental para a tomada de decisões clínicas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico.

8. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PROCEDIMENTO



8.1. Da forma de apresentação das propostas

8.1.1. Na proposta de preços (consolidada) deverá constar as especificações detalhadas do grupo, quantidade solicitada, o valor unitário e total, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados neste documento.

8.1.2. A licitante deverá garantir a execução dos serviços sem qualquer imperfeição, e se caso constatado alguma imperfeição, terão os serviços questionados/devolvidos, e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.

8.1.3. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o **MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS**, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

8.1.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá, preferencialmente, obedecer ao seguinte parâmetro:

| Critério de julgamento | Valor unitário estimado | Intervalo limite de lance |
|---|--|---------------------------|
| Item isolado e ou Item pertencente ao grupo de itens/lote | De R\$ 0,01 até R\$ 100,00 | Até R\$ 0,01 |
| | Acima R\$ 100,00 até R\$ 1.000,00 | Até R\$ 10,00 |
| | Acima de R\$ 1.000,00 até R\$ 100.000,00 | Até R\$ 100,00 |
| | Acima de R\$ 100.000,00 | Até R\$ 1.000,00 |

Justificativa quanto a fixação dos intervalos: Esses valores foram baseados no histórico de disputas realizadas pelo município, onde, observou-se que, em julgamentos realizados por valores de baixo vulto, a oferta, via de regra, ocorre pelo valor mínimo a ser ofertado pela plataforma, prejudicando, daí, que os licitantes ofertem melhores condições de proposta e lances mais adequados ao valor unitário do item, protelando a disputa e não trazendo ganho efetivo a economicidade buscada. Ademais, a fixação dos valores acima mencionados será tida como um referencial, podendo ao agente, ante ao caso concreto, realizar as devidas adequações se assim entender. Por fim, a estipulação dos mencionados limites de intervalos de lances também visa a padronização dos termos e condições da disputa e dos instrumentos convocatórios da Administração.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de





fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

9.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/nota de empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.





9.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

10.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei N.º 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei N.º 10.520/02.

10.2. São obrigações do contratante, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.2.2. Atestar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

10.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

10.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021 e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.14. Indicar o local e horário em que deverão ser realizados os serviços.

10.2.15. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da prestação dos serviços desde que observadas as normas de segurança.





10.3. São obrigações do contratado, nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal n.º 14.133/21:

10.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 6) Declaração de que comprove a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,





- devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- s) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- u) Assinar e devolver a **ORDEM DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO** ao Município de HORIZONTE/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- v) Executar os serviços licitados no prazo máximo estabelecido no termo de referência, contados do recebimento da **ORDEM DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO**, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.
- w) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- x) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- y) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125º da Lei n.º 14.133/21.
- z) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de HORIZONTE/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- aa) No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.



11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

- h) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- i) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) deixar de realizar prova de conceito;
 - b.5) apresentar proposta ou realizar prova de conceito em desacordo com as especificações do edital;
- j) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- k) recusar-se, sem justificativa, a assinar contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- l) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- m) fraudar a licitação;
- n) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- o) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- p) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- q) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- r) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- s) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.1.1. Serão aplicadas ao licitante/adjudicatário que incorrer nas infrações acima descritas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.1.3. Para fins de dosimetria e cálculo das penalidades acima impostas, estas tomarão como base os parâmetros delineados no tópico a seguir.

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





11.2.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.2.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.2.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.1.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.1.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.1.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.1.7. Indenizações e multas.

12.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo(s) órgão(s) demandante(s), segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nos regulamentos e normas locais específicas, nas normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais em Direito Admitidas.



HORIZONTE/CE, 13 DE SETEMBRO DE 2024.

| UNIDADE TÉCNICA | ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA |
|--|---|
| RESPONSÁV(EL)(IS) PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO: Francisco Carlos da Silva Coordenador Administrativo e de Execução Financeira Matrícula: 127540-2 Eduardo Júnior Alves da Silva Coordenador de Gestão de Pessoas Matrícula 133379-8 | RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO: Ana Claudia de França Moraes Secretária de Saúde Ordenadora da Despesa |





ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO GRUPO:

1.1. **Justificativa quanto ao quantitativo:** A definição dos quantitativos deu-se com base em levantamento pautado pelo histórico de utilização de exercícios anteriores e em consonância com as necessidades das possíveis contratação prospectadas ao longo do prazo de vigência contratual, estipuladas por este órgão.

2. DOS QUANTITATIVOS TOTAIS DA LICITAÇÃO

2.1 Os quantitativos totais estipulados, bem como, a definição dos parâmetros e quantitativos para efeitos de formulação de proposta de preços.

A) DOS QUANTITATIVOS TOTAIS DA LICITAÇÃO

| GRUPO 1 | | | | | | |
|---------|------------------------------------|------|-------|------------|--------------|------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT | CATMA T | V. UNT | V. TOTAL |
| 1 | Ácido Úrico | unid | 9000 | 21601 | R\$ 4,05 | R\$ 36.450,00 |
| 2 | Albumina | unid | 300 | - | R\$ 4,10 | R\$ 1.230,00 |
| 3 | Adenocorticotrófico - ACTH | unid | 20 | - | R\$ 46,50 | R\$ 930,00 |
| 4 | Aldosterona (sangue) | unid | 80 | - | R\$ 32,00 | R\$ 2.560,00 |
| 5 | Amilase | unid | 450 | 30090 | R\$ 3,15 | R\$ 1.417,50 |
| 6 | Anticorpo anti HBE | unid | 80 | - | R\$ 24,00 | R\$ 1.920,00 |
| 7 | Anticorpo Anti-tireoglobulina | unid | 80 | - | R\$ 26,00 | R\$ 2.080,00 |
| 8 | Anticorpo anti Helicobacter Pylori | unid | 20 | - | R\$ 25,00 | R\$ 500,00 |
| 9 | Antígeno CA 125 | unid | 15 | - | R\$ 61,00 | R\$ 915,00 |
| 10 | Antígeno CA 15-3 | unid | 20 | - | R\$ 61,00 | R\$ 1.220,00 |
| 11 | ASO – Estreptolisina O | unid | 150 | - | R\$ 6,10 | R\$ 915,00 |
| 12 | Baciloscopia | unid | 20 | - | R\$ 6,10 | R\$ 122,00 |
| 13 | Bacterioscopia/ Lâmina | unid | 20 | - | R\$ 6,00 | R\$ 120,00 |
| 14 | Bilirrubinas totais e frações | unid | 2000 | - | R\$ 5,15 | R\$ 10.300,00 |
| 15 | BHCG qualitativo | unid | 1200 | 30091 | R\$ 17,50 | R\$ 21.000,00 |
| 16 | CA 19-9 | unid | 80 | - | R\$ 58,00 | R\$ 4.640,00 |



| | | | | | | |
|----|--|------|-------|-------|--------------|-------------------|
| 17 | Cálcio (sangue) | unid | 1500 | 30111 | R\$ 3,95 | R\$ 5.925,00 |
| 18 | Capacidade latente de fixação do ferro | unid | 80 | - | R\$ 4,00 | R\$ 320,00 |
| 19 | Capacidade total de fixação de ferro | unid | 80 | - | R\$ 4,00 | R\$ 320,00 |
| 20 | CEA – Antígeno Carcino embriogênico | unid | 150 | - | R\$ 42,69 | R\$ 6.403,50 |
| 21 | Citomegalovírus - IGG | unid | 80 | - | R\$ 18,00 | R\$ 1.440,00 |
| 22 | Citomegalovírus - IGM | unid | 80 | - | R\$ 24,00 | R\$ 1.920,00 |
| 23 | CK- MB | unid | 80 | 30092 | R\$ 15,00 | R\$ 1.200,00 |
| 24 | Coagulograma | unid | 20 | - | R\$ 23,00 | R\$ 460,00 |
| 25 | Colesterol HDL | unid | 26000 | 21571 | R\$ 4,05 | R\$ 105.300,00 |
| 26 | Colesterol LDL | unid | 26000 | 21571 | R\$ 6,35 | R\$ 165.100,00 |
| 27 | Colesterol Total | unid | 26000 | 21571 | R\$ 3,44 | R\$ 89.440,00 |
| 28 | Colesterol VLDL | unid | 26000 | 21571 | R\$ 6,09 | R\$ 158.340,00 |
| 29 | Complemento c3 | unid | 300 | - | R\$ 14,39 | R\$ 4.317,00 |
| 30 | Complemento C4 | unid | 300 | - | R\$ 14,39 | R\$ 4.317,00 |
| 31 | Coombs direto | unid | 300 | - | R\$ 5,15 | R\$ 1.545,00 |
| 32 | Coombs indireto | unid | 600 | - | R\$ 7,19 | R\$ 4.314,00 |
| 33 | Coprocultura | unid | 80 | - | R\$ 17,00 | R\$ 1.360,00 |
| 34 | Cortisol | unid | 80 | - | R\$ 19,00 | R\$ 1.520,00 |
| 35 | Clearence de creatinina | unid | 150 | - | R\$ 6,22 | R\$ 933,00 |
| 36 | Cloro (urina/sangue) | unid | 450 | - | R\$ 3,48 | R\$ 1.566,00 |
| 37 | Ck-mb (Creatino fosfoquinase) | unid | 20 | 30092 | R\$ 15,00 | R\$ 300,00 |
| 38 | CPK | unid | 450 | 30093 | R\$ 15,05 | R\$ 6.772,50 |
| 39 | Creatinina | unid | 30000 | 21598 | R\$ 3,70 | R\$ 111.000,00 |
| 40 | Cultura de Bactérias e antibiograma | unid | 20 | - | R\$ 16,88 | R\$ 337,60 |



| | | | | | | |
|----|---------------------------------|------|-------|-------|-----------|----------------|
| 41 | Cultura de Bactérias anaeróbias | unid | 20 | - | R\$ 16,88 | R\$ 337,60 |
| 42 | Cultura para fungos | unid | 20 | - | R\$ 16,93 | R\$ 338,60 |
| 43 | Dehidroepiandrosterona DHEA | unid | 150 | - | R\$ 27,15 | R\$ 4.072,50 |
| 44 | Dehidrogenase Láctica (sangue) | unid | 800 | - | R\$ 8,70 | R\$ 6.960,00 |
| 45 | Dosagem de IGE total | unid | 20 | - | R\$ 18,10 | R\$ 362,00 |
| 46 | D-dímero | unid | 80 | - | R\$ 49,70 | R\$ 3.976,00 |
| 47 | Eletroforese de proteínas | unid | 80 | 8346 | R\$ 10,10 | R\$ 808,00 |
| 48 | Estradiol | unid | 300 | - | R\$ 26,00 | R\$ 7.800,00 |
| 49 | FAN | unid | 300 | - | R\$ 8,20 | R\$ 2.460,00 |
| 50 | Fator Reumatoide - Látex | unid | 300 | 30124 | R\$ 6,00 | R\$ 1.800,00 |
| 51 | Ferritina | unid | 1200 | - | R\$ 29,00 | R\$ 34.800,00 |
| 52 | Ferro sérico | unid | 3000 | - | R\$ 3,41 | R\$ 10.230,00 |
| 53 | Parasitológico de Fezes | unid | 450 | 8940 | R\$ 5,55 | R\$ 2.497,50 |
| 54 | Fosfatase alcalina | unid | 1100 | - | R\$ 5,68 | R\$ 6.248,00 |
| 55 | Fósforo | unid | 80 | 30110 | R\$ 5,50 | R\$ 440,00 |
| 56 | FSH | unid | 600 | - | R\$ 16,50 | R\$ 9.900,00 |
| 57 | FTA – BS IGG | unid | 80 | 8460 | R\$ 8,15 | R\$ 652,00 |
| 58 | FTA – BS IGM | unid | 80 | 8451 | R\$ 10,70 | R\$ 856,00 |
| 59 | Gama GT | unid | 1100 | 30096 | R\$ 5,05 | R\$ 5.555,00 |
| 60 | Glicose | unid | 30000 | 30010 | R\$ 3,50 | R\$ 105.000,00 |
| 61 | Hepatite A – anti – HAV IGG | unid | 150 | - | R\$ 28,29 | R\$ 4.243,50 |
| 62 | Hepatite A – anti – HAV IGM | unid | 150 | - | R\$ 26,00 | R\$ 3.900,00 |
| 63 | Hepatite B – anti – HBC IGG | Unid | 300 | - | R\$ 26,00 | R\$ 7.800,00 |
| 64 | Hepatite B – anti – HBC IGM | unid | 300 | - | R\$ 28,00 | R\$ 8.400,00 |





| | | | | | | |
|----|---------------------------------------|------|-------|-------|--------------|-------------------|
| 65 | Hepatite B - anti HBC total | unid | 150 | 8419 | R\$ 46,00 | R\$ 6.900,00 |
| 66 | Hepatite B anti HBE | unid | 80 | - | R\$ 26,30 | R\$ 2.104,00 |
| 67 | Hepatite B anti HBS | unid | 600 | - | R\$ 28,25 | R\$ 16.950,00 |
| 68 | Hepatite HbsAg (Antígeno Austrália) | unid | 800 | - | R\$ 18,01 | R\$ 14.408,00 |
| 69 | Hepatite C anti HCV | unid | 600 | - | R\$ 48,30 | R\$ 28.980,00 |
| 70 | Hemocultura | unid | 80 | - | R\$ 17,56 | R\$ 1.404,80 |
| 71 | Hemoglobina Glicosilada | unid | 20000 | 8354 | R\$ 13,55 | R\$ 271.000,00 |
| 72 | Hemograma completo | unid | 35000 | 8346 | R\$ 7,23 | R\$ 253.050,00 |
| 73 | Hepatite A IGM | unid | 150 | - | R\$ 26,00 | R\$ 3.900,00 |
| 74 | HIV1 + HIV2 | unid | 800 | - | R\$ 35,25 | R\$ 28.200,00 |
| 75 | Hormônio Luteinizante (LH) | unid | 450 | - | R\$ 18,00 | R\$ 8.100,00 |
| 76 | IGF-1 | unid | 20 | - | R\$ 41,00 | R\$ 820,00 |
| 77 | LDH | unid | 50 | - | R\$ 8,00 | R\$ 400,00 |
| 78 | Lipase | unid | 450 | - | R\$ 5,00 | R\$ 2.250,00 |
| 79 | Magnésio (sangue) | unid | 1200 | 30109 | R\$ 3,55 | R\$ 4.260,00 |
| 80 | Microalbuminúria | unid | 300 | - | R\$ 23,78 | R\$ 7.134,00 |
| 81 | Mioglobina | unid | 20 | - | R\$ 25,00 | R\$ 500,00 |
| 82 | PCR- Proteína C Reativa | unid | 5200 | 27871 | R\$ 5,00 | R\$ 26.000,00 |
| 83 | Plaquetas (quantificado no hemograma) | unid | 20 | 30097 | R\$ 3,00 | R\$ 60,00 |
| 84 | Potássio (sangue) | unid | 20000 | 30107 | R\$ 4,13 | R\$ 82.600,00 |
| 85 | Progesterona | unid | 250 | - | R\$ 27,00 | R\$ 6.750,00 |
| 86 | Prolactina | unid | 400 | - | R\$ 23,00 | R\$ 9.200,00 |
| 87 | Proteínas totais e Frações | unid | 150 | 30098 | R\$ 5,00 | R\$ 750,00 |
| 88 | Proteinúria 24h | unid | 80 | - | R\$ 4,00 | R\$ 320,00 |





| | | | | | | |
|-----|--|------|-------|-------|--------------|------------------|
| 89 | PSA Total | unid | 3000 | - | R\$ 29,54 | R\$ 88.620,00 |
| 90 | PSA Livre | unid | 1200 | - | R\$ 34,00 | R\$ 40.800,00 |
| 91 | PTH – Paratormônio | unid | 80 | - | R\$ 45,00 | R\$ 3.600,00 |
| 92 | Rubéola IGG | unid | 20 | - | R\$ 15,00 | R\$ 300,00 |
| 93 | Rubéola IGM | unid | 20 | - | R\$ 22,00 | R\$ 440,00 |
| 94 | Sódio (sangue) | unid | 5200 | 30108 | R\$ 4,00 | R\$ 20.800,00 |
| 95 | Sumário de urina | unid | 15000 | 9040 | R\$ 6,30 | R\$ 94.500,00 |
| 96 | T3 | unid | 150 | - | R\$ 14,00 | R\$ 2.100,00 |
| 97 | T3 Livre | unid | 80 | - | R\$ 16,00 | R\$ 1.280,00 |
| 98 | T4 Livre | unid | 2500 | - | R\$ 16,50 | R\$ 41.250,00 |
| 99 | T4 | unid | 80 | - | R\$ 17,50 | R\$ 1.400,00 |
| 100 | TAP | unid | 2500 | 30101 | R\$ 4,70 | R\$ 11.750,00 |
| 101 | Tempo de coagulação | unid | 1200 | - | R\$ 3,15 | R\$ 3.780,00 |
| 102 | Tempo de sangramento | unid | 1200 | - | R\$ 3,15 | R\$ 3.780,00 |
| 103 | Teste rápido para dengue, Chikungunya e zika | unid | 20 | 30112 | R\$ 97,50 | R\$ 1.950,00 |
| 104 | Testosterona | unid | 300 | - | R\$ 28,00 | R\$ 8.400,00 |
| 105 | Teste de tolerância a glicose | unid | 20 | - | R\$ 13,75 | R\$ 275,00 |
| 106 | Teste de tolerância a lactose | unid | 20 | - | R\$ 13,75 | R\$ 275,00 |
| 107 | TGO | unid | 3500 | - | R\$ 4,05 | R\$ 14.175,00 |
| 108 | TGP | unid | 3500 | - | R\$ 4,05 | R\$ 14.175,00 |
| 109 | Tipagem sanguínea ABO | unid | 4500 | - | R\$ 4,00 | R\$ 18.000,00 |
| 110 | Tireoglobulina | unid | 80 | - | R\$ 33,50 | R\$ 2.680,00 |
| 111 | Toxoplasmose IGG | unid | 3000 | - | R\$ 19,00 | R\$ 57.000,00 |
| 112 | Toxoplasmose IGM | unid | 3000 | - | R\$ 19,00 | R\$ 57.000,00 |





| | | | | | | |
|-----|--|------|-------|-------|------------|----------------|
| 113 | Transferrina | unid | 150 | - | R\$ 17,00 | R\$ 2.550,00 |
| 114 | Triglicerídeos | unid | 23200 | 30103 | R\$ 6,02 | R\$ 139.664,00 |
| 115 | TSH | unid | 3000 | - | R\$ 16,00 | R\$ 48.000,00 |
| 116 | TTPA | unid | 2500 | 30102 | R\$ 5,20 | R\$ 13.000,00 |
| 117 | Troponina | unid | 80 | 30094 | R\$ 23,00 | R\$ 1.840,00 |
| 118 | Uréia | unid | 9000 | 21580 | R\$ 4,00 | R\$ 36.000,00 |
| 119 | Urinocultura com antibiograma | unid | 4200 | - | R\$ 17,90 | R\$ 75.180,00 |
| 120 | Vitamina B12 | unid | 2000 | - | R\$ 23,00 | R\$ 46.000,00 |
| 121 | Vitamina D | unid | 2000 | - | R\$ 47,00 | R\$ 94.000,00 |
| 122 | VDRL | unid | 2600 | 8494 | R\$ 5,15 | R\$ 13.390,00 |
| 123 | VHS | unid | 1500 | 30104 | R\$ 4,00 | R\$ 6.000,00 |
| 124 | Zinco | unid | 300 | - | R\$ 27,85 | R\$ 8.355,00 |
| 125 | Biopsia/Punção de tumor superficial da pele (nervos e lesão de pele) | unid | 20 | 6840 | R\$ 60,00 | R\$ 1.200,00 |
| 126 | Biopsia de lesão de partes moles (por agulha) | unid | 20 | 12050 | R\$ 60,00 | R\$ 1.200,00 |
| 127 | Biopsia de pele e partes moles | unid | 20 | 12050 | R\$ 60,00 | R\$ 1.200,00 |
| 128 | Exame Anátomo Patológico mama (Nódulo) | unid | 20 | 6734 | R\$ 60,00 | R\$ 1.200,00 |
| 129 | Exame Anátomo Patológico Colo de Útero (Fragmentos) | unid | 20 | 6742 | R\$ 60,00 | R\$ 1.200,00 |
| 130 | Citopatológico de Mama (lâmina) | unid | 20 | 6777 | R\$ 39,50 | R\$ 790,00 |
| 131 | Citopatológico Cervico-vaginal | unid | 20 | 6769 | R\$ 19,00 | R\$ 380,00 |
| 132 | Imunohistoquímica de neoplasias malignas estômago, intestino, mama, pele | unid | 20 | - | R\$ 865,00 | R\$ 17.300,00 |
| 133 | Anatomopatológico de estômago, esôfago e intestino | unid | 20 | - | R\$ 60,00 | R\$ 1.200,00 |
| 134 | Biopsia de Próstata | unid | 20 | - | R\$ 60,00 | R\$ 1.200,00 |
| 135 | Gasometria Arterial Sistêmica | unid | 80 | - | R\$ 28,40 | R\$ 2.272,00 |
| 136 | 17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA | Unid | 20 | - | R\$ 65,00 | R\$ 1.300,00 |





| | | | | | | |
|-----|---|------|------|-------|---------------|------------------|
| 137 | 17 HIDROXIPREGNENOLONA | Unid | 20 | - | R\$ 242,00 | R\$ 4.840,00 |
| 138 | ACIDO FOLICO | Unid | 150 | - | R\$ 41,00 | R\$ 6.150,00 |
| 139 | ANDROSTENEDIONA | Unid | 80 | - | R\$ 105,00 | R\$ 8.400,00 |
| 140 | ANTI-CCP | Unid | 150 | - | R\$ 283,00 | R\$ 42.450,00 |
| 141 | ANTICORPO INIBIDOR DE TSH (TRAB) | Unid | 80 | - | R\$ 151,20 | R\$ 12.096,00 |
| 142 | ANTI-MICROSSOMAL- TPO | Unid | 50 | - | R\$ 179,00 | R\$ 8.950,00 |
| 143 | BNP - PEPTIDEO NATRIURÉTICO | Unid | 20 | - | R\$ 285,00 | R\$ 5.700,00 |
| 144 | ESTRIOL LIVRE | Unid | 80 | - | R\$ 86,00 | R\$ 6.880,00 |
| 145 | FATOR RH | Unid | 4500 | - | R\$ 13,00 | R\$ 58.500,00 |
| 146 | FENOBARBITAL | Unid | 50 | - | R\$ 72,00 | R\$ 3.600,00 |
| 147 | FRUTOSAMINA | Unid | 20 | - | R\$ 15,00 | R\$ 300,00 |
| 148 | GLICOSE - 120min APOS DEXTROSOL | unid | 2600 | 30010 | R\$ 12,60 | R\$ 32.760,00 |
| 149 | GLICOSE - 60min APOS DEXTROSOL | Unid | 2600 | 30010 | R\$ 12,60 | R\$ 32.760,00 |
| 150 | HAPTOGLOBINA | Unid | 20 | - | R\$ 25,00 | R\$ 500,00 |
| 151 | HCG- GONADOTROFINA CORIONICA quantitativo | Unid | 80 | - | R\$ 35,00 | R\$ 2.800,00 |
| 152 | HIV 1 - WESTERN BLOT | Unid | 80 | - | R\$ 353,00 | R\$ 28.240,00 |
| 153 | HOMOCISTEINA | Unid | 60 | - | R\$ 138,50 | R\$ 8.310,00 |
| 154 | HORMONIO DO CRESCIMENTO - HGH | Unid | 60 | - | R\$ 51,15 | R\$ 3.069,00 |
| 155 | HTLV I E II | Unid | 80 | 8613 | R\$ 91,00 | R\$ 7.280,00 |
| 156 | IGFBP-3 - PROTEINA LIGADORA IGF I - TIPO 3 | Unid | 50 | - | R\$ 119,00 | R\$ 5.950,00 |
| 157 | IMUNOGLOBULINA A - IGA | Unid | 60 | - | R\$ 45,00 | R\$ 2.700,00 |
| 158 | IMUNOGLOBULINA G - IGG | Unid | 60 | - | R\$ 45,00 | R\$ 2.700,00 |
| 159 | IMUNOGLOBULINA M - IGM | Unid | 20 | - | R\$ 45,00 | R\$ 900,00 |
| 160 | INDICE HOMA | Unid | 20 | - | R\$ 78,00 | R\$ 1.560,00 |



| | | | | | | |
|-----|--|------|-----|-------|---------------|------------------|
| 161 | INSULINA | Unid | 200 | 27804 | R\$ 47,00 | R\$ 9.400,00 |
| 162 | LACTOSE - 30 APÓS LACTOSE | Unid | 50 | - | R\$ 48,00 | R\$ 2.400,00 |
| 163 | LACTOSE - 60 APÓS LACTOSE | Unid | 50 | - | R\$ 48,00 | R\$ 2.400,00 |
| 164 | LACTOSE - 90 APÓS LACTOSE | Unid | 50 | - | R\$ 48,00 | R\$ 2.400,00 |
| 165 | LACTOSE - BASAL | Unid | 50 | - | R\$ 48,00 | R\$ 2.400,00 |
| 166 | LAMOTRIGINA | Unid | 20 | - | R\$ 187,00 | R\$ 3.740,00 |
| 167 | LÍTIO | Unid | 80 | - | R\$ 12,00 | R\$ 960,00 |
| 168 | PEPTIDEO C | Unid | 50 | - | R\$ 179,00 | R\$ 8.950,00 |
| 169 | PESQUISA DE BAAR - CONTROLE | Unid | 80 | - | R\$ 40,00 | R\$ 3.200,00 |
| 170 | PESQUISA DE BAAR 1º AMOSTRA - DIAGNOSTICA | Unid | 300 | - | R\$ 244,00 | R\$ 73.200,00 |
| 171 | PESQUISA DE BAAR 2º AMOSTRA - DIAGNOSTICA | Unid | 300 | - | R\$ 244,00 | R\$ 73.200,00 |
| 172 | ProBNP - N-Terminal | Unid | 20 | - | R\$ 314,00 | R\$ 6.280,00 |
| 173 | RETICULOCITOS | Unid | 80 | 30099 | R\$ 12,50 | R\$ 1.000,00 |
| 174 | TESTOSTERONA LIVRE | Unid | 250 | - | R\$ 70,00 | R\$ 17.500,00 |
| 175 | CALCIO IONICO | Unid | 300 | - | R\$ 23,75 | R\$ 7.125,00 |
| 176 | CD4 - LINFÓCITO HELPER | Unid | 80 | - | R\$ 81,00 | R\$ 6.480,00 |
| 177 | DIHIDROTESTOSTERONA - DHT | Unid | 20 | - | R\$ 104,00 | R\$ 2.080,00 |
| 178 | ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA | Unid | 20 | 8346 | R\$ 48,00 | R\$ 960,00 |
| 179 | ANTICORPOS ANTI CELULA PARIETAL | Unid | 20 | 9512 | R\$ 40,00 | R\$ 800,00 |
| 180 | ANTI FATOR INTRISECO | Unid | 20 | - | R\$ 11,00 | R\$ 220,00 |
| 181 | IgE ESPECÍFICO PARA TRIGO | unid | 20 | - | R\$ 40,00 | R\$ 800,00 |
| 182 | IgE ESPECÍFICO PARA SOJA | Unid | 20 | - | R\$ 40,00 | R\$ 800,00 |
| 183 | IgE ESPECÍFICO PARA OVO | Unid | 20 | - | R\$ 40,00 | R\$ 800,00 |
| 184 | IgE ESPECÍFICO PARA PO DE CASA | unid | 20 | - | R\$ 40,00 | R\$ 800,00 |





| | | | | | | |
|-----------------------------|-------------------------------------|------|----|---|---------------|-------------------------|
| 185 | IgE ESPECÍFICO PARA PÊLO DE CÃO | Unid | 20 | - | R\$ 40,00 | R\$ 800,00 |
| 186 | ANTI TRANSGLUTAMINASE IGA | Unid | 20 | - | R\$ 116,40 | R\$ 2.328,00 |
| 187 | INDICE DE SATURACAO DA TRANSFERRINA | unid | 20 | - | R\$ 30,85 | R\$ 617,00 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO | | | | | | R\$ 3.288.033,60 |

⊕





ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de licitação, os licitantes deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

a. Habilitação jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à **comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21), devendo ser observado e apresentado, se for:

- a.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- a.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.4. o Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- a.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b.3. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).





b.6. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Esta declaração ficará dispensada em caso de procedimento eletrônico onde o proponente opte por assinalar a opção constante do sistema).

b.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c. Qualificação Econômico-Financeira

c.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem)

c.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

c.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

c.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

c.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

d. Qualificação Técnica

d.1. Registro da empresa no Conselho Regional de Farmácia – CRF ou no Conselho Regional de Biomedicina – CRBM, em plena validade;

d.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do Ministério da Saúde;

d.3. Comprovação de aptidão de Execução dos serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

d.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

d.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

d.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu





suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

e. Declarações

- e.1. Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- e.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e.3. Declaração expressa de integral concordância com os termos do termo de referência e seus anexos;
- e.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- e.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

f. Para fins de **Contratação** a empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

- f.1. Registro do responsável técnico no Conselho Regional de biomédico - CFBM ou Registro do responsável no Conselho Regional de farmácia – CRF em plena validade.
- f.2. Indicação/descrição dos equipamentos a serem instalados no laboratório.
- f.3. Registro do responsável técnico no Conselho Regional de Biomédico - CFBM ou Registro do responsável no Conselho Regional de Farmácia – CRF em plena validade;
- f.4. Indicação/descrição dos equipamentos a serem instalados no laboratório;
- f.5. Alvará de localização e funcionamento para exercício da atividade objeto desta contratação, emitido pelo ente municipal em que estiver localizada a sede ou domicílio da licitante.

Obs.: A não apresentação ou a apresentação irregular dos documentos acima exigidos será considerada como descumprimento do edital, decaindo o licitante do direito de contratação. Ficando facultado à Administração, quando o convocado não cumprir com a determinação dos requisitos para a devida contratação no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.





ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nº 0501.05072024.01 - SAÚDE

OBJETO: ATENDIMENTO À POPULAÇÃO USUÁRIA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, COM SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, BIÓPSIAS E EXAMES CITOPATOLÓGICOS, INCLUINDO A COLETA DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

O presente estudo representa o resultado dos trabalhos técnicos realizados pelo setor técnico encarregado, pelo Órgão demandante do Município de Horizonte/CE, o qual, baseado na solicitação inicial da demanda, promoveu o levantamento de soluções e alternativas e, assim, chegou-se à sugestão de melhor solução a necessidade apresentada. Reforça-se que, visando a verificação da viabilidade financeira, assim como, o preenchimento critérios técnicos os quais exigiam a mensuração mais apurada dos quantitativos, estimativa e descrições, após a apresentação do panorama das soluções, realizou-se a fase de confecção de orçamento e demais peças necessárias a descrição da necessidade e verificação da viabilidade financeira, as quais integrarão os presentes autos. Deste modo, o presente ETP demonstra o resultado de todas as etapas transcorridas até então, de modo que em uma única peça, fosse possível a realização de viabilidade.

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 05 de Julho de 2024 à 09 de setembro de 2024.

PARTE A - INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Se faz necessário exames laboratoriais decorrentes da necessidade de garantir resultados laboratoriais confiáveis e com qualidade aos usuários/pacientes do nosso Sistema de Saúde municipal. A demanda tem se mostrado crescente, sobretudo pelo aumento de nossa população e consequentemente pela procura de serviços médicos o que deságua literalmente na solicitação de um grande número de exames laboratoriais, por ser um dos primeiros passos para se diagnosticar corretamente uma doença.

A Secretaria/Fundo Municipal de Saúde de Horizonte propõe uma reorientação do modelo de gestão e de atenção à saúde, visando atingir novos patamares de prestação dos serviços para proporcionar elevada satisfação ao usuário, garantindo qualidade e agilidade nos diagnósticos, contribuindo para o desenvolvimento de ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde da população, associada à otimização do uso dos recursos públicos.

Dentre as possibilidades vislumbradas, destacamos algumas que estudaremos qual a melhor solução para o problema apresentado.





Para isso necessitamos contextualizar a situação do Município de Horizonte em relação à prestação desses serviços ao longo dos anos.

Há algum tempo construímos um prédio e montamos um laboratório de análises clínicas onde dispúnhamos de funcionários treinados e capacitados para realização dos serviços, entretanto, não dispúnhamos de equipamentos para realização desses exames. A solução à época foi adquirir os insumos e em contrapartida a empresa vencedora da licitação, cedia em regime de comodato os equipamentos necessários. Com o passar do tempo ficou evidente que as máquinas colocadas à disposição eram velhas e obsoletas, não realizando um bom serviço para o usuário.

A segunda tentativa foi continuar comprando os insumos, usar nosso pessoal e fazer a locação de equipamentos com especificações capazes de atender nossa demanda. A princípio funcionou a contento, entretanto, com o passar do tempo e o desgaste dos equipamentos a substituição desse equipamentos aconteceram por outros equipamentos que não tinham a mesma qualidade e passamos a ter um serviços que não dava segurança aos nossos médicos no diagnóstico corretos, prejudicando assim os usuários finais.

Por fim, realizamos um processo para contratação de laboratório de análise clínicas, através de Chamamento Público, não sendo possível este ser prorrogado.

A realização dos exames laboratoriais é essencial para o bom funcionamento das unidades de saúde do município, proporcionando um diagnóstico eficiente e preciso, fundamental para a tomada de decisões clínicas. Estes exames permitem diagnósticos precisos e rápidos, fundamentais para a identificação de condições de saúde e para a implementação de tratamentos adequados. A ausência ou a deficiência na oferta destes serviços pode resultar em diagnósticos tardios, que impactam negativamente na qualidade de vida dos pacientes e no aumento dos custos associados ao tratamento de doenças em estágios mais avançados.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Conta o presente objeto provisionado junto ao **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA** para o exercício de 2024, com o ID do item no PCA de ID n.º 07954480000179-0-000007/2024.

3. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Diante das possibilidades que se apresentaram para a realização dos serviços de laboratório de análises clínicas para atender a população usuária do sistema municipal de saúde, devemos considerar aquela que se apresentar como menor custo benefício, eficiência na execução e aumento da capacidade de atendimento para o Município de Horizonte, a curto, médio e longo prazo. Podemos considerar algumas opções como a contratação de empresa especializada para gerenciar e operar o laboratório, incluindo a realização dos exames, o fornecimento dos equipamentos e insumos ou a opção de Parcerias Públicos Privada (PPPs), consórcios intermunicipais de saúde ou adesão a atas de registro de preço de outros órgãos.





Devemos estudar também qual das soluções apontadas resolverá o problema da falta de exames no menor espaço de tempo, levando à satisfação da população local. Deve-se levar em consideração a forma da prestação do serviço, a localização, de como essa população se deslocará para ter o atendimento adequado, dentre outros.

Há de se estudar a possibilidade da disponibilidade de equipamentos nas dependências do Laboratório, para realização dos exames, caso se faça a opção de contratar serviços de mão de obra terceirizada para gerenciar e operar o laboratório.

Em resumo, a solução a ser encontrada deve não apenas visar resolver o problema da falta desses exames, mas também buscar melhoria na eficiência operacional, na garantia de qualidade, redução de custos e o aproveitamento dos recursos disponíveis, resultando em benefícios econômicos e de saúde pública significativos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

4.1. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

a) Requisitos de habilitação para julgamento:

4.2. Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21, contudo, a relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

A qualificação técnica a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Comprovação de aptidão de Execução dos serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Registro da empresa no Conselho Regional de Farmácia – CRF ou no Conselho Regional de Biomedicina – CRBM, em plena validade;

Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do Ministério da Saúde;

4.3. Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que no momento da contratação seja apresentado os seguintes requisitos específicos:

b) Requisitos para fins de contratação:

Para fins de **Contratação** a empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

- Registro do responsável técnico no Conselho Regional de Biomédico - CFBM ou Registro do responsável no Conselho Regional de Farmácia – CRF em plena validade;





- Indicação/descrição dos equipamentos a serem instalados no laboratório;
- Alvará de localização e funcionamento para exercício da atividade objeto desta contratação, emitido pelo ente municipal em que estiver localizada a sede ou domicílio da licitante.

Os requisitos aqui descritos são indispensáveis para garantir a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços de exames laboratoriais contínuos, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Horizonte/CE. Evitar-se-ão, assim, requisitos desnecessários e especificações demasiadas, mantendo o caráter competitivo da futura licitação, conforme os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

PARTE B - DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS, DA ANÁLISE E ESCOLHA DA SOLUÇÃO

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

O levantamento de mercado é a etapa crucial no estudo técnico preliminar, pois permite identificar as melhores soluções disponíveis para a contratação de serviços de exames laboratoriais. A seguir, são listadas as principais soluções de contratação comumente adotadas tanto por fornecedores quanto por órgãos públicos:

- Solução 1: Credenciamento de Empresas Especializadas:

O Credenciamento de empresas para a realização de exames laboratoriais é e uma estratégia que pode oferecer benefícios tanto para administração pública quanto para a população. O credenciamento pode permitir que várias empresas atendam aos requisitos técnicos mínimos para realização dos serviços. Com uma maior quantidade de prestadores de serviços pode acontecer que os atendimentos sejam realizados com maior rapidez, entretanto, com um maior número de credenciado haverá variação na qualidade dos serviços prestados, podendo ocasionar interpretações erradas no diagnóstico de doenças. Apesar do credenciamento trazer alguns benefícios, se torna impossível a realização desse procedimento em razão da cessão do prédio público onde funciona o Laboratório Edite Almeida de Oliveira para mais de uma empresa credenciada.

- Solução 2: Contratação através de terceirização:

Uma empresa terceirizada é contratada para gerenciar e operar o laboratório, incluindo a realização dos exames e fornecimento de insumos, equipamentos e de todo pessoal técnico usado na realização dos exames. Essa abordagem pode trazer benefício em termos de flexibilidade e especialização dos serviços, além de uma possível redução na carga administrativa para a Secretaria de Saúde.

- Solução 3: Formas alternativas de contratação

Incluem parcerias público-privadas (PPPs), consórcios intermunicipais de saúde, adesão a atas de registro de preços de outros órgãos, entre outras. Essas alternativas podem apresentar economia de escala e compartilhamento de recursos,





sendo uma solução a ser explorada quando há viabilidade técnica e legal. Embora viável, esse processo demanda uma coordenação mais complexa e um análise mais detalhada sobre a viabilidade operacional e sobretudo jurídica (há de se observar se o município dispõe de legislação específica para o caso). Portanto, se mostra uma opção menos ágil em sua implantação causando danos às necessidades apresentadas pela Secretaria/Fundo Municipal de Saúde.

Diante das opções levantadas, avaliamos a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Horizonte/CE:

18. Descrição da solução como um todo:

A solução proposta é a contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais de forma contínua incluindo tanto a prestação de serviços laboratoriais quanto a disponibilização de insumos, equipamentos e todo corpo técnico envolvido no processo. Fundamentada nos princípios e jurisprudências estabelecidos pela Lei 14.133/2021, esta solução visa garantir a eficiência, economicidade e a qualidade dos serviços prestados para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Horizonte/CE.

PARTE C - DA ANÁLISE TÉCNICA RESULTANTE DA ESCOLHA

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Vários fatores foram levados em consideração para se determinar o número de exames mensais estimado, sobretudo, o aumento de nossa população bem como o aumento de mais 2 (duas) equipes de saúde da família que estão sendo implantadas. Há de se considerar também que a Secretaria/Fundo Municipal de Saúde de Horizonte propõe uma reorientação do modelo de gestão e de atenção à saúde, visando atingir novos patamares de prestação dos serviços para proporcionar elevada satisfação ao usuário, garantindo qualidade e agilidade nos diagnósticos, contribuindo para o desenvolvimento de ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde da população, associada à otimização do uso dos recursos públicos.

Outro fator determinante no número de exames solicitados foi o acréscimo dos serviços ofertados pelo Município de Horizonte, bem como a expectativas de incremento de novos serviços. A mudança na forma de medição do atendimento das metas a serem atingidas pela atenção básica, promovida pelo Governo Federal, é outro fator que nos fez acrescentar além dos exames ofertados, outros tipos de exames para melhor atender nossa população.

O histórico dos últimos 3 (três) anos não é considerado um parâmetro exato em razão do baixo número de exames realizados no exercício de 2021 face a condição de pandemia por COVID-19 pelo qual passávamos o que reduziu em muito os atendimentos médicos e a consequente baixa na procura de exames. Já no exercício de 2022 houve uma elevação no número de exames realizados, tendência essa que não se manteve em 2023, porém, bastante diferente do que aconteceu nos primeiros meses de 2024.

TABELA DE DEMANDAS:





| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT. REFERÊNCIA MÊS |
|------|--|----------|-----------------------|
| 1 | Contratação de empresa especializada em serviços de laboratório de análises clínicas para realização de exames citopatológicos e biópsia, incluindo: mão de obra especializada, a coleta de material, os insumos necessários para execução dos serviços, todos os equipamentos e a instalação, em conformidade com a relação de exames constantes nessa solicitação. | Serviços | 12 |

Os procedimentos a serem disponibilizados aos Usuários do Sistema Único de Saúde são os previstos na tabela abaixo relacionados:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT. ANUAL |
|------|--|------|--------------|
| 1 | Ácido Úrico | unid | 9000 |
| 2 | Albumina | unid | 300 |
| 3 | Adenocorticotrófico - ACTH | unid | 20 |
| 4 | Aldosterona (sangue) | unid | 80 |
| 5 | Amilase | unid | 450 |
| 6 | Anticorpo anti HBE | unid | 80 |
| 7 | Anticorpo Anti-tireoglobulina | unid | 80 |
| 8 | Anticorpo anti Helicobacter Pylori | unid | 20 |
| 9 | Antígeno CA 125 | unid | 15 |
| 10 | Antígeno CA 15-3 | unid | 20 |
| 11 | ASO - Estreptolisina O | unid | 150 |
| 12 | Baciloscopia | unid | 20 |
| 13 | Bacterioscopia/ Lâmina | unid | 20 |
| 14 | Bilirrubinas totais e frações | unid | 2000 |
| 15 | BHCG qualitativo | unid | 1200 |
| 16 | CA 19-9 | unid | 80 |
| 17 | Cálcio (sangue) | unid | 1500 |
| 18 | Capacidade latente de fixação do ferro | unid | 80 |
| 19 | Capacidade total de fixação de ferro | unid | 80 |
| 20 | CEA - Antígeno Carcino embriogênico | unid | 150 |
| 21 | Citomegalovírus - IGG | unid | 80 |
| 22 | Citomegalovírus - IGM | unid | 80 |
| 23 | CK- MB | unid | 80 |
| 24 | Coagulograma | unid | 20 |
| 25 | Colesterol HDL | unid | 26000 |
| 26 | Colesterol LDL | unid | 26000 |
| 27 | Colesterol Total | unid | 26000 |





| | | | |
|----|-------------------------------------|------|-------|
| 28 | Colesterol VLDL | unid | 26000 |
| 29 | Complemento c3 | unid | 300 |
| 30 | Complemento C4 | unid | 300 |
| 31 | Coombs direto | unid | 300 |
| 32 | Coombs indireto | unid | 600 |
| 33 | Coprocultura | unid | 80 |
| 34 | Cortisol | unid | 80 |
| 35 | Clearance de creatinina | unid | 150 |
| 36 | Cloro (urina/sangue) | unid | 450 |
| 37 | Ck-mb (Creatino fosfoquinase) | unid | 20 |
| 38 | CPK | unid | 450 |
| 39 | Creatinina | unid | 30000 |
| 40 | Cultura de Bactérias e antibiograma | unid | 20 |
| 41 | Cultura de Bactérias anaeróbias | unid | 20 |
| 42 | Cultura para fungos | unid | 20 |
| 43 | Dehidroepiandrosterona DHEA | unid | 150 |
| 44 | Dehidrogenase Láctica (sangue) | unid | 800 |
| 45 | Dosagem de IGE total | unid | 20 |
| 46 | D-dímero | unid | 80 |
| 47 | Eletroforese de proteínas | unid | 80 |
| 48 | Estradiol | unid | 300 |
| 49 | FAN | unid | 300 |
| 50 | Fator Reumatoide - Látex | unid | 300 |
| 51 | Ferritina | unid | 1200 |
| 52 | Ferro sérico | unid | 3000 |
| 53 | Parasitológico de Fezes | unid | 450 |
| 54 | Fosfatase alcalina | unid | 1100 |
| 55 | Fósforo | unid | 80 |
| 56 | FSH | unid | 600 |
| 57 | FTA – BS IGG | unid | 80 |
| 58 | FTA – BS IGM | unid | 80 |
| 59 | Gama GT | unid | 1100 |
| 60 | Glicose | unid | 30000 |
| 61 | Hepatite A – anti – HAV IGG | unid | 150 |
| 62 | Hepatite A – anti – HAV IGM | unid | 150 |
| 63 | Hepatite B – anti – HBC IGG | Unid | 300 |
| 64 | Hepatite B – anti – HBC IGM | unid | 300 |
| 65 | Hepatite B - anti HBC total | unid | 150 |
| 66 | Hepatite B anti HBE | unid | 80 |
| 67 | Hepatite B anti HBS | unid | 600 |
| 68 | Hepatite HbsAg (Antígeno Austrália) | unid | 800 |
| 69 | Hepatite C anti HCV | unid | 600 |





| | | | |
|-----|--|------|-------|
| 70 | Hemocultura | unid | 80 |
| 71 | Hemoglobina Glicosilada | unid | 20000 |
| 72 | Hemograma completo | unid | 35000 |
| 73 | Hepatite A IGM | unid | 150 |
| 74 | HIV1 + HIV2 | unid | 800 |
| 75 | Hormônio Luteinizante (LH) | unid | 450 |
| 76 | IGF-1 | unid | 20 |
| 77 | LDH | unid | 50 |
| 78 | Lipase | unid | 450 |
| 79 | Magnésio (sangue) | unid | 1200 |
| 80 | Microalbuminúria | unid | 300 |
| 81 | Mioglobina | unid | 20 |
| 82 | PCR- Proteína C Reativa | unid | 5200 |
| 83 | Plaquetas (quantificado no hemograma) | unid | 20 |
| 84 | Potássio (sangue) | unid | 20000 |
| 85 | Progesterona | unid | 250 |
| 86 | Prolactina | unid | 400 |
| 87 | Proteínas totais e Frações | unid | 150 |
| 88 | Proteinúria 24h | unid | 80 |
| 89 | PSA Total | unid | 3000 |
| 90 | PSA Livre | unid | 1200 |
| 91 | PTH – Paratormônio | unid | 80 |
| 92 | Rubéola IGG | unid | 20 |
| 93 | Rubéola IGM | unid | 20 |
| 94 | Sódio (sangue) | unid | 5200 |
| 95 | Sumário de urina | unid | 15000 |
| 96 | T3 | unid | 150 |
| 97 | T3 Livre | unid | 80 |
| 98 | T4 Livre | unid | 2500 |
| 99 | T4 | unid | 80 |
| 100 | TAP | unid | 2500 |
| 101 | Tempo de coagulação | unid | 1200 |
| 102 | Tempo de sangramento | unid | 1200 |
| 103 | Teste rápido para dengue, Chikungunya e zika | unid | 20 |
| 104 | Testosterona | unid | 300 |
| 105 | Teste de tolerância a glicose | unid | 20 |
| 106 | Teste de tolerância a lactose | unid | 20 |
| 107 | TGO | unid | 3500 |
| 108 | TGP | unid | 3500 |
| 109 | Tipagem sanguínea ABO | unid | 4500 |
| 110 | Tireoglobulina | unid | 80 |
| 111 | Toxoplasmose IGG | unid | 3000 |





| | | | |
|-----|--|------|-------|
| 112 | Toxoplasmose IGM | unid | 3000 |
| 113 | Transferrina | unid | 150 |
| 114 | Triglicerídeos | unid | 23200 |
| 115 | TSH | unid | 3000 |
| 116 | TTPA | unid | 2500 |
| 117 | Troponina | unid | 80 |
| 118 | Uréia | unid | 9000 |
| 119 | Urinocultura com antibiograma | unid | 4200 |
| 120 | Vitamina B12 | unid | 2000 |
| 121 | Vitamina D | unid | 2000 |
| 122 | VDRL | unid | 2600 |
| 123 | VHS | unid | 1500 |
| 124 | Zinco | unid | 300 |
| 125 | Biopsia/Punção de tumor superficial da pele (nervos e lesão de pele) | unid | 20 |
| 126 | Biopsia de lesão de partes moles (por agulha) | unid | 20 |
| 127 | Biopsia de pele e partes moles | unid | 20 |
| 128 | Exame Anátomo Patológico mama (Nódulo) | unid | 20 |
| 129 | Exame Anátomo Patológico Colo de Útero (Fragmentos) | unid | 20 |
| 130 | Citopatológico de Mama (lâmina) | unid | 20 |
| 131 | Citopatológico Cervico-vaginal | unid | 20 |
| 132 | Imunohistoquímica de neoplasias malignas estômago, intestino, mama, pele | unid | 20 |
| 133 | Anatomopatológico de estômago, esôfago e intestino | unid | 20 |
| 134 | Biopsia de Próstata | unid | 20 |
| 135 | Gasometria Arterial Sistêmica | unid | 80 |
| 136 | 17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA | Unid | 20 |
| 137 | 17 HIDROXIPREGNENOLONA | Unid | 20 |
| 138 | ACIDO FOLICO | Unid | 150 |
| 139 | ANDROSTENEDIONA | Unid | 80 |
| 140 | ANTI-CCP | Unid | 150 |
| 141 | ANTICORPO INIBIDOR DE TSH (TRAB) | Unid | 80 |
| 142 | ANTI-MICROSSOMAL- TPO | Unid | 50 |
| 143 | BNP - PEPTIDEO NATRIURÉTICO | Unid | 20 |
| 144 | ESTRIOL LIVRE | Unid | 80 |
| 145 | FATOR RH | Unid | 4500 |
| 146 | FENOBARBITAL | Unid | 50 |
| 147 | FRUTOSAMINA | Unid | 20 |
| 148 | GLICOSE - 120min APOS DEXTROSOL | unid | 2600 |
| 149 | GLICOSE - 60min APOS DEXTROSOL | Unid | 2600 |
| 150 | HAPTOGLOBINA | Unid | 20 |
| 151 | HCG- GONADOTROFINA CORIONICA quantitativo | Unid | 80 |
| 152 | HIV 1 - WESTERN BLOT | Unid | 80 |





| | | | |
|-----|--|------|-----|
| 153 | HOMOCISTEINA | Unid | 60 |
| 154 | HORMONIO DO CRESCIMENTO - HGH | Unid | 60 |
| 155 | HTLV I E II | Unid | 80 |
| 156 | IGFBP-3 - PROTEINA LIGADORA IGF I - TIPO 3 | Unid | 50 |
| 157 | IMUNOGLOBULINA A - IGA | Unid | 60 |
| 158 | IMUNOGLOBULINA G - IGG | Unid | 60 |
| 159 | IMUNOGLOBULINA M - IGM | Unid | 20 |
| 160 | INDICE HOMA | Unid | 20 |
| 161 | INSULINA | Unid | 200 |
| 162 | LACTOSE - 30 APÓS LACTOSE | Unid | 50 |
| 163 | LACTOSE - 60 APÓS LACTOSE | Unid | 50 |
| 164 | LACTOSE - 90 APÓS LACTOSE | Unid | 50 |
| 165 | LACTOSE - BASAL | Unid | 50 |
| 166 | LAMOTRIGINA | Unid | 20 |
| 167 | LÍTIO | Unid | 80 |
| 168 | PEPTIDEO C | Unid | 50 |
| 169 | PESQUISA DE BAAR - CONTROLE | Unid | 80 |
| 170 | PESQUISA DE BAAR 1º AMOSTRA - DIAGNOSTICA | Unid | 300 |
| 171 | PESQUISA DE BAAR 2º AMOSTRA - DIAGNOSTICA | Unid | 300 |
| 172 | ProBNP - N-Terminal | Unid | 20 |
| 173 | RETICULOCITOS | Unid | 80 |
| 174 | TESTOSTERONA LIVRE | Unid | 250 |
| 175 | CALCIO IONICO | Unid | 300 |
| 176 | CD4 - LINFÓCITO HELPER | Unid | 80 |
| 177 | DIHIDROTESTOSTERONA - DHT | Unid | 20 |
| 178 | ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA | Unid | 20 |
| 179 | ANTICORPOS ANTI CELULA PARIETAL | Unid | 20 |
| 180 | ANTI FATOR INTRISECO | Unid | 20 |
| 181 | IgE ESPECÍFICO PARA TRIGO | unid | 20 |
| 182 | IgE ESPECÍFICO PARA SOJA | Unid | 20 |
| 183 | IgE ESPECÍFICO PARA OVO | Unid | 20 |
| 184 | IgE ESPECÍFICO PARA PO DE CASA | unid | 20 |
| 185 | IgE ESPECÍFICO PARA PÉLO DE CÃO | Unid | 20 |
| 186 | ANTI TRANSGLUTAMINASE IGA | Unid | 20 |
| 187 | INDICE DE SATURACAO DA TRANSFERRINA | unid | 20 |

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 014.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)



Depois de escolhida a melhor solução as necessidades apresentadas, passou-se para a análise de viabilidade financeira da solução escolhida, mediante prévia estimativa financeira no mercado, através da realização de pesquisas de preços.

A análise de mercado foi realizada em conformidade com o procedimento administrativo de coleta de preços, proferida pela Secretaria Municipal de Saúde e ratificada pela Central de Compras.

Nos termos do Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023, o procedimento de coleta de preços deve obedecer o regramento específico no que tange as formalidades, meios, ordem e mecanismos de coleta, cabendo a Central de Compras, por ser o ente designado a este fim, a observância a estes procedimentos mínimos.

Deste modo, após o procedimento de coleta de preços, originou-se o mapa de preços, apresentando-se, assim, a estimativa para o objeto, de modo que este será o parâmetro a ser seguido para fins de limite do gasto e para balizamento quando do julgamento do certame.

Por fim, estima-se a despesa (em valor total estimado) em **R\$ 3.288.033,60** (Três milhões, duzentos e oitenta e oito mil, trinta e três reais e sessenta centavos).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

| | |
|------------------------|-------------------------------------|
| MODALIDADE | Pregão Eletrônico |
| CRITÉRIO DE JULGAMENTO | Menor Preço por Grupo de itens/Lote |
| MODO DE DISPUTA | Aberto |
| FORMA DE EXECUÇÃO | Fracionada |

Detalhamento da solução escolhida

Após a realização da análise comparativa de soluções, a escolhida foi a solução 2 do tópico 5, visando garantir a qualidade dos serviços e atendimento no que se refere aos exames laboratoriais, liberação de laudos e o cumprimento da exigência preconizada pela RDC 305/2005 – ANVISA, esta Secretaria contratará empresa especializada, por meio de processo Licitatório na Modalidade Pregão.

Justificativa quanto ao critério de julgamento escolhido

A escolha do critério de julgamento "menor preço por grupo" para os serviços especializados em laboratório de análises clínicas, pode ser justificado por várias razões importantes, citadas abaixo:

Por se tratar de um único grupo para todos os serviços facilita a gestão do contrato, reduzindo a complexidade administrativa e permitindo um controle mais eficaz dos processos e da qualidade do serviço prestado, eliminando possíveis problemas de coordenação e comunicação que poderiam ocorrer caso diferentes fornecedores fossem responsáveis por partes distintas do processo. Isso garante maior confiabilidade e continuidade no atendimento, fundamental para a saúde pública.



Um único fornecedor qualificado e com experiência comprovada em todos os aspectos dos serviços contratados pode garantir a aplicação de normas técnicas e práticas laboratoriais padronizadas, assegurando a qualidade do início ao fim do processo.

A contratação de todos os serviços como um único grupo pode gerar economia de escala, permitindo que o município obtenha melhores condições financeiras e operacionais, como descontos em compras de insumos ou na utilização de equipamentos. Isso também pode resultar em uma negociação mais favorável com o fornecedor, reduzindo os custos totais.

A escolha do critério de julgamento para a contratação dos serviços de laboratório de análises clínicas, biópsias e exames citopatológicos, incluindo a coleta de material, equipamentos, insumos e pessoal necessário, é justificada pela necessidade de garantir uma prestação de serviços integrada, padronizada e de alta qualidade. Esse critério assegura a continuidade e a confiabilidade dos serviços, otimiza recursos, simplifica a gestão do contrato e melhora o controle e monitoramento da execução, resultando em benefícios diretos para a saúde da população de Horizonte/CE.

Da manutenção e assistência técnica:

A empresa contratada realizará manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, sendo estas trimestral, semestral ou de acordo com as especificidades técnicas de cada equipamento.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

A contratação integral pode assegurar que todos os aspectos necessários para a realização dos serviços sejam cobertos de forma abrangente e integrada, garantindo uma solução completa para a administração pública.

Levando em consideração o objeto a ser contratado (Contratação de empresa especializada em serviços de laboratório de análises clínicas para realização de exames citopatológicos e biópsias, incluindo: mão de obra especializada, a coleta de material, os insumos necessários para execução dos serviços, todos os equipamentos e a instalação de interesse da Secretária Municipal de Saúde/Fundo Municipal do Município de Horizonte/CE) recomendamos o NÃO parcelamento por não ser vantajoso para a Administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização, identificando claramente quais serviços serão necessários (análises clínicas, biópsias, exames citopatológicos, etc.), especificando os tipos de material que serão coletados e analisados, estabelecendo os padrões de qualidade e precisão que devem ser atendidos pelos serviços prestados e deliberando as condições comerciais, como prazos de entrega, formas de pagamento e penalidades por descumprimento de cláusulas contratuais.





A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência de atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envolvidos a relação contratual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

Não existem contratações a serem realizadas juntamente com o objeto principal, para sua completa prestação.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

Os riscos ambientais associados à contratação são considerados baixos ou leves devido a uma série de fatores mitigantes e práticas sustentáveis que podem ser implementadas para minimizar os impactos negativos no meio ambiente. Abaixo, os possíveis danos e o impacto da contratação.

1. Consumo de energia advindo da instalação e utilização dos equipamentos;
2. Geração de resíduos provenientes de reagentes químicos utilizados nas análises e resíduos biológicos como amostras de sangue, tecidos e outros materiais biológicos coletados.

Como medida mitigadoras a administração poderá adotar as seguintes ações:

Consumo de energia advindo da instalação advindo da instalação e utilização dos equipamentos:

Como medida a ser adotada em relação ao consumo de energia, é crucial a especificação dos produtos com classificação mais econômicas pelo organismo de certificação (INMETRO).

Geração de resíduos, tais como resíduos infetantes ou radiológicos:

A empresa contratada deverá possuir equipamento homologado pelas autoridades competentes, plano de gerenciamento de resíduos sólidos e contrato de coleta de resíduos hospitalares.

A adoção dessas medidas mitigadoras visa minimizar os impactos ambientais associados à prestação dos serviços de laboratório, garantindo a conformidade com as normas ambientais e promovendo a sustentabilidade, contribui para a eficiência e responsabilidade ambiental da Secretaria Municipal de Saúde de Horizonte.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Após a realização de uma análise detalhada das alternativas disponíveis para a prestação dos serviços, conclui-se que a contratação de uma empresa especializada via processo licitatório é a





opção mais adequada para atender às necessidades desta Secretaria. Esta conclusão é baseada nos seguintes aspectos:

Qualidade e Eficiência dos Serviços:

A contratação de uma empresa especializada garante a prestação de serviços com alta qualidade e precisão, devido à utilização de tecnologias avançadas e à expertise de profissionais qualificados. Isso resulta em diagnósticos mais precisos e rápidos, impactando positivamente no tratamento e na saúde da população.

Economicidade e Racionalização de Recursos:

A terceirização dos serviços permite uma significativa redução dos custos operacionais e de investimento em infraestrutura e equipamentos. Além disso, a previsibilidade de custos e a eficiência na gestão dos recursos financeiros asseguram a utilização racional e econômica dos recursos públicos.

Capacidade de Atendimento:

A empresa contratada terá a capacidade de atender a demanda crescente por serviços laboratoriais, garantindo a realização de um número maior de exames em um menor intervalo de tempo. Isso é essencial para reduzir filas e tempos de espera, melhorando o acesso da população aos serviços de saúde.

Conformidade Legal e Transparência:

A contratação será realizada em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, garantindo a transparência, a competitividade e a lisura do processo licitatório. Isso assegura que a escolha da empresa contratada seja baseada em critérios objetivos e vantajosos para a administração pública.

Diante das análises técnicas e econômicas apresentadas, bem como das medidas mitigadoras de impactos ambientais, conclui-se que a contratação de uma empresa especializada para a prestação dos serviços de laboratório de análises clínicas, biópsias e exames citopatológicos é a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Horizonte.

PARTE D – JUSTIFICATIVA E ANEXOS

14. JUSTIFICATIVAS:

As justificativas e demais direcionamentos necessários ao objeto do presente procedimento encontram-se no anexo I deste documento.

15. RELAÇÃO DE ANEXOS:

- a) Anexo I – Justificativas e demais direcionamentos necessários ao objeto;
- b) Anexo II – Documentação probatória quanto aos fatos narrados:
 - 1 – Considerações da Pesquisa de Preços (E-mails e Propostas(cotações));
 - 2 – Despacho à Comissão Central de Compras;
 - 3 – Termo de Ratificação;
 - 4 – Despacho de Ausência de Matriz de Alocação de Risco.
- c) Anexo III – Alteração DFD de N° 52/2023





HORIZONTE/CE, 09 DE SETEMBRO DE 2024.

| UNIDADE TÉCNICA | ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA |
|---|---|
| RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO: Francisco Carlos Da Silva Coordenador Financeiro Eduardo Júnior Alves da Silva Coordenador de Gestão de Pessoas Michele Freitas Martins Farmacêutica | RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO: Ana Cláudia de França Moraes Secretária de Saúde Secretaria Municipal de Saúde |

2



ANEXO I DO ETP
JUSTIFICATIVAS E DIRECIONAMENTOS QUANTO AO OBJETO

a) Justificativa quanto aos serviços continuados:

Considerando a necessidade de disponibilizarmos a realização dos exames, a nova Lei de Licitações e Contratos Públicos – NLLC - Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim estabelece:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Ademais, estabelece a IN-SLTI nº 02/2008 (Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento), em seu Anexo I, que "SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente."

É importante informar que algumas das modalidades contratuais contempladas com prazos de vigência estendidos possuem suas definições previstas em alguns dos incisos do artigo 6º da NLLC. No caso dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, o inciso XVI do referido artigo prevê que terão como objeto serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Caso a Administração verifique a ausência de vantagem econômica na contratação ou a indisponibilidade de créditos orçamentários, poderá extinguir unilateralmente o contrato sem





quaisquer ônus. A extinção contratual ocorrerá na data de aniversário do ajuste, devendo a Administração comunicar o fato ao contratado em prazo não inferior a dois meses, contados da referida data.

Por fim, o prazo máximo de vigência de cinco anos, exclusivamente nos casos dos serviços e fornecimentos contínuos, poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 anos. Nessa hipótese, a lei exige expressamente previsão no edital e a Administração deverá atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos, sendo permitida eventual renegociação do ajuste ou a sua extinção sem ônus.

É o que se amolda ao objeto deste certame e que se justifica a pretensa possibilidade para a prorrogação do contrato a ser firmado.

b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas:

Não foram adotados critérios e práticas de sustentabilidade no presente procedimento.

c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo:

Não se aplica. Para o presente objeto não foi feita a indicação de marcas específicas, haja vista não se tratar de procedimento o qual decorre de padronização prévia, de pré-qualificação específica ou de marcas pré-aprovadas pela Administração.

d) Justificativa quanto a prova de conceito:

Não se aplica.

e) Justificativa quanto a subcontratação:

Será admitida a subcontratação do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato. A subcontratação de contratos firmados entre a Administração Pública e a empresa se trata de uma forma de possibilitar que se ofereça e execute serviços mais especializados, que constituam pequena parte do objeto do contrato e está prevista no art. 122 da Lei de Licitações, nesses termos:

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

Nesse caso, consoante as disposições constantes do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, fica o contratado obrigado a apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

f) Justificativa quanto a garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio:

Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de serviço comum, ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de empresas pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.





Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas no projeto básico/termo de referência e, por conseguinte, neste edital, as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

h) Justificar a vedação da participação de pessoas físicas

A vedação da participação de pessoas físicas em certos tipos de contratações, como em processos licitatórios ou contratações públicas, geralmente é fundamentada em diversos princípios e normativas que visam assegurar a transparência, a competitividade e a idoneidade do processo. A exclusão de pessoas físicas visa garantir que todas as empresas e entidades concorram de maneira justa e igualitária. Contratações públicas exigem que os participantes demonstrem capacidade técnica, econômica e financeira para executar os serviços ou fornecer os produtos conforme especificado no edital. Pessoas físicas podem não ter a estrutura ou a capacidade necessária para cumprir esses requisitos. Empresas e entidades jurídicas são entidades legalmente estabelecidas e registradas, sujeitas a regulamentações fiscais e tributárias. Isso garante maior transparência e responsabilidade no cumprimento das obrigações legais e fiscais durante a execução do contrato público. A participação de pessoas físicas pode aumentar o risco de conflitos de interesse ou práticas fraudulentas, especialmente em contratações públicas que envolvem recursos significativos. Entidades jurídicas são geralmente mais estruturadas para evitar esses problemas e são sujeitas a maiores controles e regulamentações. Contratos públicos frequentemente requerem uma gestão detalhada e transparente. Entidades jurídicas têm estruturas organizacionais que facilitam a gestão contratual, incluindo a prestação de contas e a comunicação eficiente com a administração pública. Justificando a necessidade de garantir a lisura, a eficiência e a segurança nas contratações públicas, promovendo o interesse público e a aplicação adequada dos recursos governamentais.

i) Justificar a vedação da participação de cooperativas

Será vedada a participação de cooperativas pois em processos licitatórios é fundamental alguns princípios específicos que visam assegurar a transparência, a eficiência e a adequação dos serviços prestados ao interesse público. Embora as cooperativas tenham uma estrutura jurídica particular e sejam voltadas para a cooperação entre seus membros, as mesmas podem enfrentar desafios na demonstração de capacidade técnica, econômica e financeira exigidas para a execução de contratos públicos, comprometendo a qualidade e a eficácia dos serviços contratados. Essa vedação também visa prevenir potenciais conflitos de interesse e práticas inadequadas, promovendo uma contratação pública baseada em critérios objetivos e na busca pelo melhor custo-benefício. Contratações públicas requerem uma gestão rigorosa e eficiente incluindo prestação de contas detalhada e transparência na execução dos serviços. A estrutura organizacional das cooperativas pode não proporcionar a mesma clareza e facilidade na gestão contratual comparada a outras formas jurídicas mais tradicionais. Do exposto, destacamos a importância de garantir que





as contratações públicas sejam conduzidas de forma transparente, eficiente e em conformidade com os princípios legais e administrativos que regem a administração pública.

P



ANEXO II DO ETP

Documentação probatória quanto aos fatos narrados.
(Constante nos autos originais)

- 1 – Considerações da Pesquisa de Preços (E-mails e Propostas(cotações));
- 2 – Despacho à Comissão Central de Compras;
- 3 – Termo de Ratificação;
- 4 – Despacho de Ausência de Matriz de Alocação de Risco.





4- DESPACHO DE AUSÊNCIA DE MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

OBJETO: ATENDIMENTO À POPULAÇÃO USUÁRIA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, COM SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, BIÓPSIAS E EXAMES CITOPATOLÓGICOS, INCLUINDO A COLETA DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 103, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a matriz de alocação de riscos é um documento facultativo quanto da fase preparatória do procedimento.

Ademais, a presente demanda também não se refere a obras e serviços de grande vulto ou foram adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada para o objeto, logo, restando a matriz de alocação de riscos como desobrigada, nos termos do §3º do art. 19 do ANEXO XII do Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

HORIZONTE/CE, 09 DE SETEMBRO DE 2024.

ANA CLÁUDIA DE FRANÇA MORAIS

Secretária de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde





ANEXO III DO ETP

Alteração DFD Nº 052/2023
(Constante nos autos originais)

